



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000

FONE/FAX:(044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraíma.pr.leg.br – www.icaraíma.pr.leg.br

ATO DA MESA N° 002/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a adoção, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Icaraíma, dos critérios e procedimentos para concessão e manutenção do benefício de salário-família aos seus servidores, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o princípio da separação dos Poderes e a autonomia administrativa, financeira e funcional do Poder Legislativo Municipal, assegurados pelo art. 2º da Constituição Federal e pelo art. 17, III, “a” da Lei Orgânica do Município de Icaraíma;

CONSIDERANDO que compete à Câmara Municipal dispor sobre sua organização administrativa interna, gestão de pessoal e execução de sua folha de pagamento, nos termos da Lei Orgânica do Município de Icaraíma;

CONSIDERANDO que compete à mesa diretora a direção dos serviços administrativos da Câmara Municipal, nos termos do art. 21 e do art. 23, incisos I e II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Icaraíma;

CONSIDERANDO que o benefício de salário-família encontra-se expressamente previsto no Estatuto dos Servidores Públicos



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000

FONE/FAX:(044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br

Municipais, aplicável aos servidores do Poder Legislativo, especialmente nos arts. 95 a 101, que disciplinam o direito ao salário-família, seus beneficiários, condições, vedações e forma de cálculo;

CONSIDERANDO a edição do Decreto do Poder Executivo Municipal nº 7.614/2026, que regulamenta a concessão e a manutenção do benefício de salário-família no âmbito da Administração Pública Municipal direta;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonização normativa, padronização procedural e segurança jurídica, sem prejuízo da autonomia entre os Poderes, garantindo segurança jurídica, isonomia e regularidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Adotar, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Icaraíma, no que couber, os critérios, requisitos e procedimentos administrativos estabelecidos no Decreto do Poder Executivo Municipal nº 7.614/2026, para fins de concessão, manutenção, revisão e suspensão do benefício de salário-família aos seus servidores.

Art. 2º A concessão do benefício de salário-família aos servidores da Câmara Municipal observará o disposto nos arts. 95 a 101 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, bem como a legislação federal e municipal aplicável, especialmente quanto:

- I. à comprovação do enquadramento legal do servidor;
- II. à apresentação da documentação exigida para habilitação e manutenção do benefício;



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000

FONE/FAX: (044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br

III. à atualização periódica das informações cadastrais e dos documentos dos dependentes;

IV. ao atendimento dos limites de renda e demais condições legais vigentes.

Art. 3º A análise, concessão, manutenção, controle e registro do benefício de salário-família competirão ao setor administrativo responsável da Câmara Municipal, sob a supervisão da Mesa Diretora.

Art. 4º A revisão, suspensão ou cessação do benefício observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

Art. 5º O presente Ato não cria nem amplia direitos, limitando-se a regulamentar procedimentos administrativos relativos a benefício já previsto em lei e no Estatuto dos Servidores do Poder Legislativo.

Art. 6º A aplicação deste ato administrativo não implica vinculação hierárquica ou normativa ao poder executivo, constituindo exercício legítimo da autonomia administrativa do Poder Legislativo, nos termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Icaraíma.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês janeiro de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraima – CEP 87530-000

FONE/FAX:(044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.



MANOEL TIMÓTEO DE ALMEIDA ELZINO RODRIGUES PEREIRA JUNIOR

Presidente

1º Secretário

RUBRICADO NO JORNAL
Smucaraima Ilustrado

Edição N. 13517 P. B3

Data: 22/11/2006

Samuel Eleuterio Thomé Filho
Secretário Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
Estado do Paraná
ATO DA MESA: Dispõe sobre a ação, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Icaraima, das critérios e procedimentos para concessão e manutenção do benefício de salário-família aos seus servidores, e dá outras provisões.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o princípio da autonomia dos Poderes e a autonomia administrativa, financeira e patrimonial do Poder Legislativo, estabelecidos pelo art. 2º da Constituição Federal e pelo art. 7º, III, "a" da Lei Orgânica do Município de Icaraima;

CONSIDERANDO que compete à Câmara Municipal dispor sobre sua organização administrativa interna, gestão de pessoal e execução de sua folha de pagamento, nos termos da Lei Orgânica do Município de Icaraima;

CONSIDERANDO que compete à mesa diretora a direção dos serviços administrativos da Câmara Municipal de Icaraima, nos termos do art. 21 e do art. 23, incisos I e II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Icaraima;

CONSIDERANDO que o benefício de salário-família encontra-se expressamente previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, aplicável aos servidores do Poder Legislativo, especialmente nos arts. 95 a 101, que disciplinam o direito ao salário-família, seus benefícios, condições, vantagens e forma de concessão;

CONSIDERANDO que compete à mesa diretora do Poder Executivo Municipal nº 7.614/2026, que regulamenta a concessão e a manutenção do benefício de salário-família no âmbito da Administração Pública Municipal diretamente;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação normativa, padronização procedimental e segurança jurídica, sem prejuízo da autonomia entre os Poderes, garantindo segurança jurídica, isonomia e regulamentação administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Adotar, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Icaraima, no que couber, os critérios, requisitos e procedimentos administrativos estabelecidos no Decreto do Poder Executivo Municipal nº 7.614/2026, para fins de concessão, manutenção, revisão e suspensão do benefício de salário-família aos seus servidores.

Art. 2º A concessão do benefício de salário-família aos servidores da Câmara Municipal observará o disposto nos arts. 95 e 101 da Lei Orgânica dos Servidores Públicos Municipais, bem como a legislação federal e municipal aplicável, especialmente quanto:

I. à concessão do enquadramento legal do servidor;

II. à apresentação da documentação exigida para habilitação e manutenção do benefício;

III. à atualização periódica das informações cadastrais e dos documentos dos dependentes;

IV. ao atendimento dos limites de renda e demais condições legais vigentes.

Art. 3º A concessão, manutenção, controle e registro do benefício de salário-família compete ao autor administrativo responsável da Câmara Municipal, sob a supervisão da Mesa Diretora.

Art. 4º A revisão, suspensão ou cessação do benefício observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

Art. 5º O presente Ata não cria nem amplia direitos, limitando-se a regulamentar procedimentos e critérios relativos a benefícios já previstos em lei e no Estatuto dos Servidores do Poder Legislativo.

Art. 6º A aplicação desse ato administrativo não implica vinculação hierárquica ou normativa ao poder executivo, constitui processo legítimo da autonomia administrativa do Poder Legislativo, nos termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Icaraima.

Art. 7º Esta Ata entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de janeiro de 2026.

Registrado. Publique-se. Cumpra-se.

MANUEL TIMÓTEO DE ALMEIDA
Presidente
ELZINHO RODRIGUES PEREIRA JUNIOR
1º Secretário

CAFEZAL DO SUL
Av. 3100, Centro, CEP: 85441-000 - Fone: (44) 3675-1222
Site: www.cafezaldosul.com.br

DECRETO nº 16/2026 de 15 de janeiro de 2.026

SUMÁRIO: ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDEÇÕES

O Prefeito Municipal de Catezal do Sul - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal nº 1035/2025 de 16/12/2025:

Decreto:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Exercício o Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR para a execução de 2026, no valor de R\$ 862.040,20 (oitocentos e oitenta mil e quarenta reais e oitenta e seis centavos), para acomodar nova legislação Orçamentária.

Art. 2º

Art. 3º - Fica aberto o crédito Exercício o Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR para a execução de 2026, no valor de R\$ 862.040,20 (oitocentos e oitenta mil e quarenta reais e oitenta e seis centavos), para acomodar nova legislação Orçamentária.

Art. 4º

Art. 5º

Art. 6º

Art. 7º

Art. 8º

Art. 9º

Art. 10º

Art. 11º

Art. 12º

Art. 13º

Art. 14º

Art. 15º

Art. 16º

Art. 17º

Art. 18º

Art. 19º

Art. 20º

Art. 21º

Art. 22º

Art. 23º

Art. 24º

Art. 25º

Art. 26º

Art. 27º

Art. 28º

Art. 29º

Art. 30º

Art. 31º

Art. 32º

Art. 33º

Art. 34º

Art. 35º

Art. 36º

Art. 37º

Art. 38º

Art. 39º

Art. 40º

Art. 41º

Art. 42º

Art. 43º

Art. 44º

Art. 45º

Art. 46º

Art. 47º

Art. 48º

Art. 49º

Art. 50º

Art. 51º

Art. 52º

Art. 53º

Art. 54º

Art. 55º

Art. 56º

Art. 57º

Art. 58º

Art. 59º

Art. 60º

Art. 61º

Art. 62º

Art. 63º

Art. 64º

Art. 65º

Art. 66º

Art. 67º

Art. 68º

Art. 69º

Art. 70º

Art. 71º

Art. 72º

Art. 73º

Art. 74º

Art. 75º

Art. 76º

Art. 77º

Art. 78º

Art. 79º

Art. 80º

Art. 81º

Art. 82º

Art. 83º

Art. 84º

Art. 85º

Art. 86º

Art. 87º

Art. 88º

Art. 89º

Art. 90º

Art. 91º

Art. 92º

Art. 93º

Art. 94º

Art. 95º

Art. 96º

Art. 97º

Art. 98º

Art. 99º

Art. 100º

Art. 101º

Art. 102º

Art. 103º

Art. 104º

Art. 105º

Art. 106º

Art. 107º

Art. 108º

Art. 109º

Art. 110º

Art. 111º

Art. 112º

Art. 113º

Art. 114º

Art. 115º

Art. 116º

Art. 117º

Art. 118º

Art. 119º

Art. 120º

Art. 121º

Art. 122º

Art. 123º

Art. 124º

Art. 125º

Art. 126º

Art. 127º

Art. 128º

Art. 129º

Art. 130º

Art. 131º

Art. 132º

Art. 133º

Art. 134º

Art. 135º

Art. 136º

Art. 137º

Art. 138º

Art. 139º

Art. 140º

Art. 141º

Art. 142º

Art. 143º

Art. 144º

Art. 145º

Art. 146º

Art. 147º

Art. 148º

Art. 149º

Art. 150º

Art. 151º

Art. 152º

Art. 153º

Art. 154º

Art. 155º

Art. 156º

Art. 157º

Art. 158º

Art. 159º

Art. 160º

Art. 161º

Art. 162º

Art. 163º

Art. 164º

Art. 165º

Art. 166º

Art. 167º

Art. 168º

Art. 169º

Art. 170º

Art. 171º

Art. 172º

Art. 173º

Art. 174º

Art. 175º

Art. 176º

Art. 177º

Art. 178º

Art. 179º

Art. 180º

Art. 181º

Art. 182º

Art. 183º

Art. 184º

Art. 185º

Art. 186º

Art. 187º

Art. 188º

Art. 189º

Art. 190º

Art. 191º

Art. 192º

Art. 193º

Art. 194º

Art. 195º

Art. 196º

Art. 197º

Art. 198º

Art. 199º

Art. 200º

Art. 201º

Art. 202º

Art. 203º

Art. 204º

Art. 205º

Art. 206º

Art. 207º

Art. 208º

Art. 209º

Art. 210º

Art. 211º

Art. 212º

Art. 213º

Art. 214º

Art. 215º

Art. 216º

Art. 217º

Art. 218º

Art. 219º

Art. 220º

Art. 221º

Art. 222º

Art. 223º